EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.828.10-93

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Glosa afastada. CONHECIDOS. Ex Officio PROVIDO PARCIALMENTE. Demais NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.552.10-34, 72.002.553.10-05, 72.001.878.09-92, 72.002.860.10-04, 72.000.209.11-81, 72.000.211.11-23, 72.000.623.11-90, 72.000.817.11-87, 72.001.712.11-54.

Legislação citada: Art. 60, parágrafo único, Lei 8.666/93. Res. 04/11 e Instr. 03/11 TCMSP.

2.707ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos “ex officio”, por regimental, e dos voluntários, uma vez que restaram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso “ex officio”, para o fim de reformar, em parte, a R. Decisão de Juízo Singular guerreada, para afastar a obrigatoriedade de reposição dos valores glosados aos cofres municipais.

ACORDAM, ainda quanto ao mérito, à unanimidade, em negar provimento aos apelos voluntários, uma vez que intentam o reconhecimento da regularidade total das contas apreciadas.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 1.712.11-54.